DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cotegipe

ÍNDICE

LEI

LEI Nº 371/2026 – DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

LEI Nº 371/2026 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de
COTEGIPE
GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

LEI Nº 371/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre o reajuste salarial aos professores do Município de Cotegipe/BA e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cotegipe-BA aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica concedido reajuste salarial no vencimento base dos professores efetivos, em exercício nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Cotegipe/BA, com base nos valores estabelecidos pela Lei Municipal N° 360/2025, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passaram a vigorar nos seguintes termos.

1º§ Os valores reajustados ficam assim estabelecidos:

I – Professor Nível Especial: R$ 4.484,87 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

II – Professor Nível I: R$ 4.734,54 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);

III – Professor Nível II: R$ 4.999,82(quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos);

IV – Professor Nível III: R$ 5.277,54 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

2º§ - O reajuste apresentado no §1º, corresponde ao 6.0 % para todos os professores com base na remuneração em vigor e o percentual de 1%, 2% e 3% de incentivo entre os níveis I, II e III respectivamente.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de
COTEGIPE
GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando realidades

Art. 2° – Os valores retroativos decorrentes desta Lei, referentes ao período de janeiro a abril de 2026, serão pagos em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com início em maio de 2026 e término em agosto de 2026, juntamente com a folha de pagamento de cada mês.

Art. 3° – Ficam assegurados aos profissionais do magistério os direitos garantidos pela Lei Municipal nº 125/2009.

Art. 4° – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2026.

Sala das sessões em 13 de maio de 2026.

Bcalado

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96
(77) 99801-6979
prefeitura@cotegipe.ba.gov.br